

LEI Nº 12.363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina Praça Kauã Machado Nieto, Rua Jacira Pereira de Oliveira, Rua Lídia José Merel, Rua Olmiro Lorença da Silva, Rua Selma de Oliveira e Rua Carlos Alfeu Carvalho os logradouros não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Praça 2015 – Loteamento Júlio Castilhos de Azevedo –, Rua Dois Mil e Oito, Rua Dois Mil e Treze, Rua Dois Mil e Quatorze, Rua Dois Mil e Noventa e Quatro e Rua Dois Mil e Noventa e Seis, e denomina Rua Regina José Silveira, Rua Artur Francisco Leites, Rua Pedro Merel, Rua Maria da Graça Barros e Rua Floribal Olinto dos Santos os logradouros públicos não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Rua Dois Mil e Sete, Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, Rua Dois Mil e Onze, Rua Dois Mil e Doze e Rua Dois Mil e Noventa e Cinco, todos localizados no Bairro Farrapos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Kauã Machado Nieto o logradouro não cadastrado conhecido como Praça 2015 – Loteamento Júlio Castilhos de Azevedo –, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 1 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-morador do Bairro.

Art. 2º Fica denominado Rua Regina José Silveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Sete, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 2 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária local.

Art. 3º Fica denominado Jacira Pereira de Oliveira o logradouro não cadastrado

conhecido como Rua Dois Mil e Oito, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 3 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

Art. 4º Fica denominado Rua Artur Francisco Leites o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua 2009 – Loteamento Frederico Mentz –, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 4 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 5º Fica denominado Rua Pedro Merel o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Onze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 5 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-morador do Bairro.

Art. 6º Fica denominado Rua Maria da Graça Barros o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Doze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 6 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

Art. 7º Fica denominado Rua Lídia José Merel o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Treze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 7 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Ex-moradora do Bairro.

Art. 8º Fica denominado Rua Olmiro Lorença da Silva o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Quatorze, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 8 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 9º Fica denominado Rua Selma de Oliveira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Quatro, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 9 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária local.

Art. 10. Fica denominado Rua Floribal Olinto dos Santos o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Cinco, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 10 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 11. Fica denominado Rua Carlos Alfeu Carvalho o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Dois Mil e Noventa e Seis, localizado no Bairro Farrapos, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores, conforme anexo 11 desta Lei.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário local.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

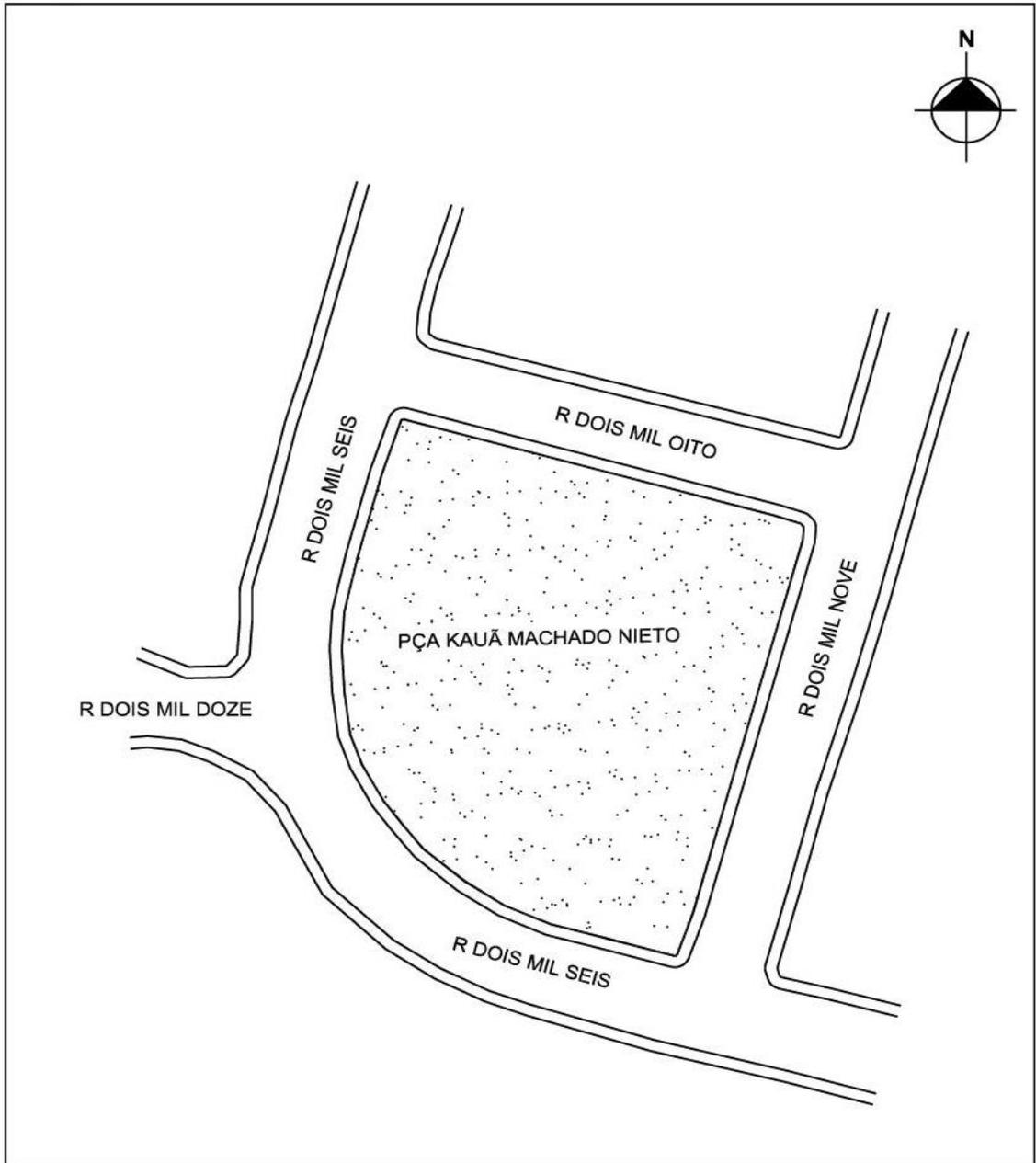
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

ANEXO I



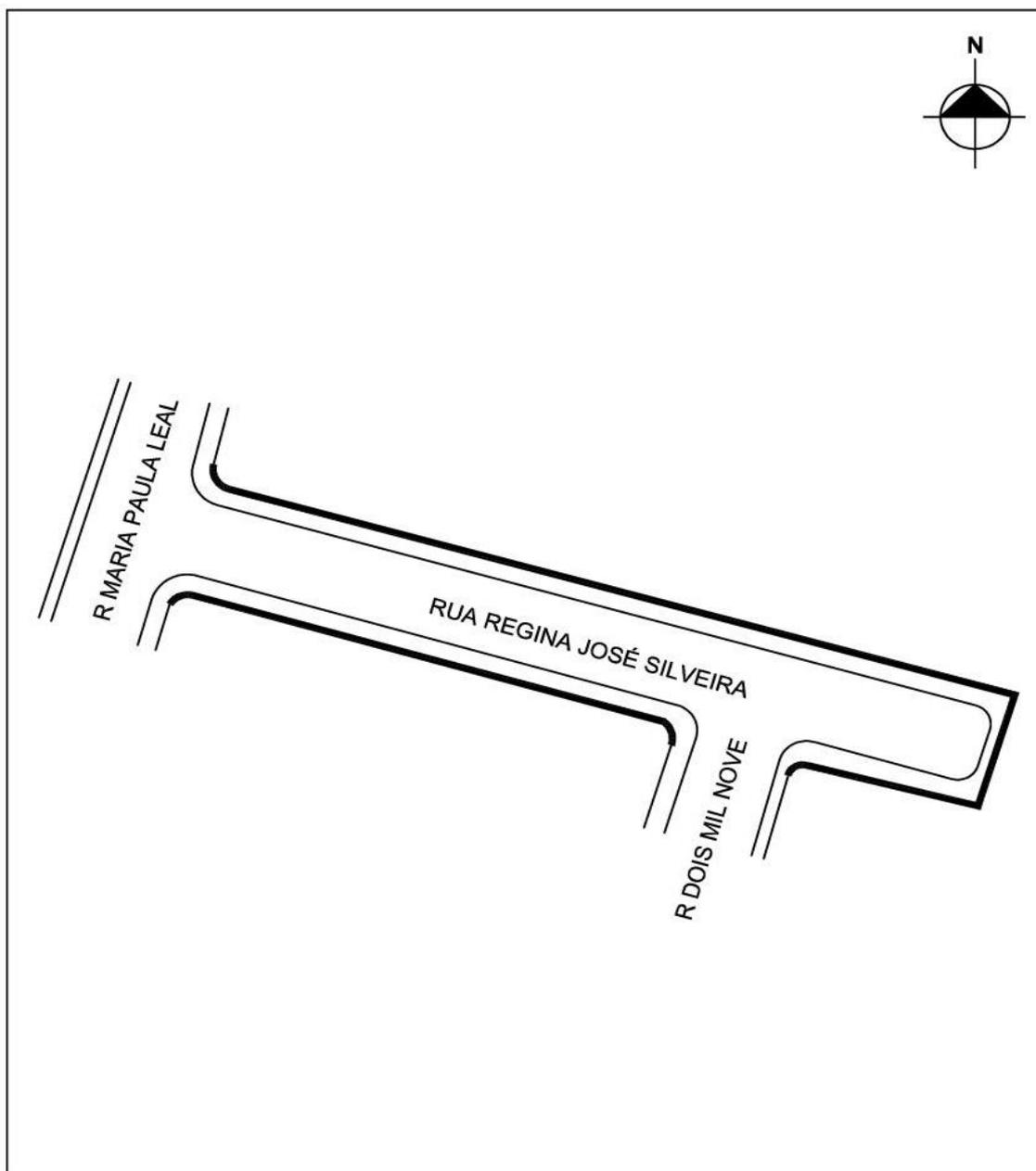
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO II



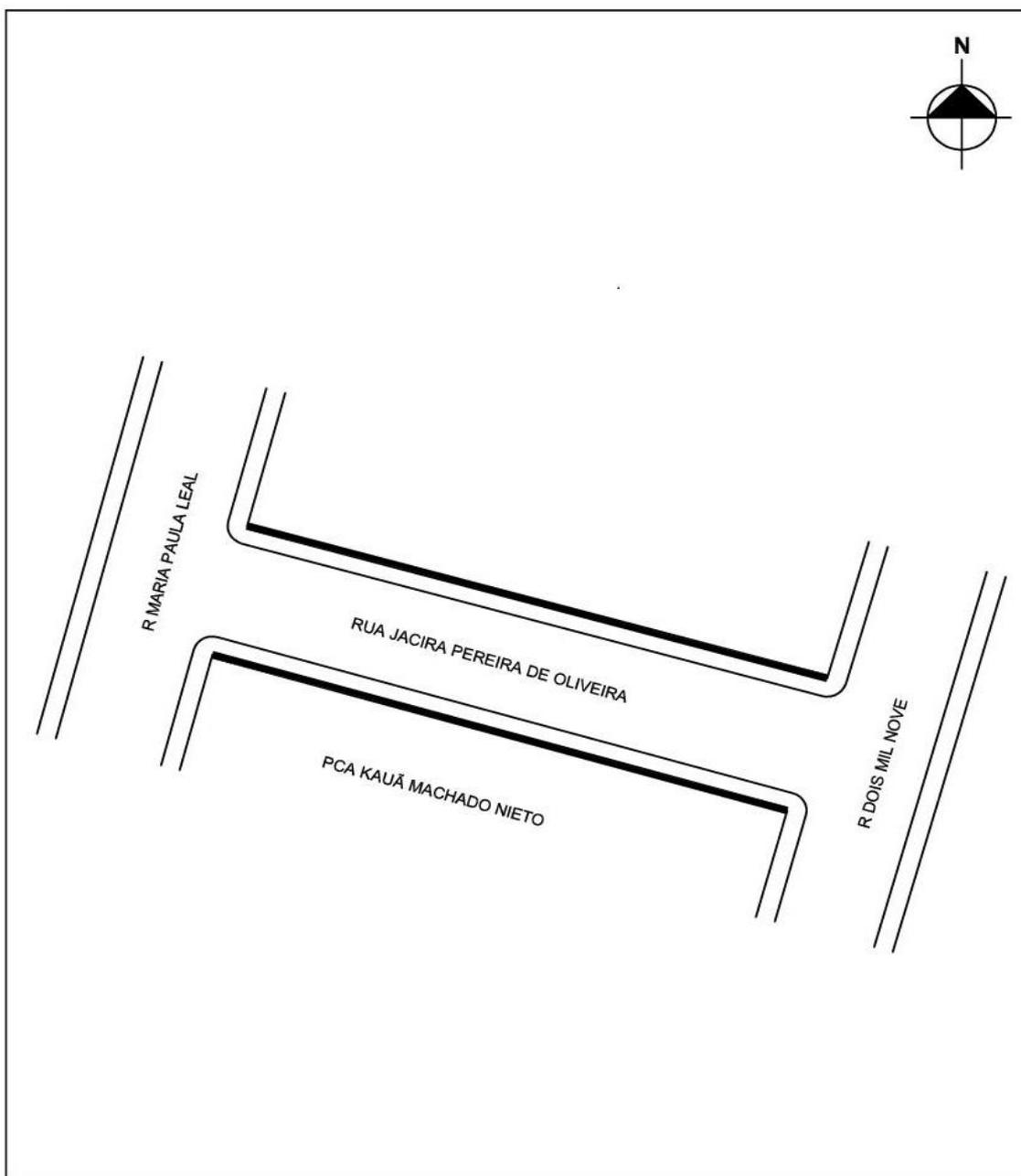
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO III



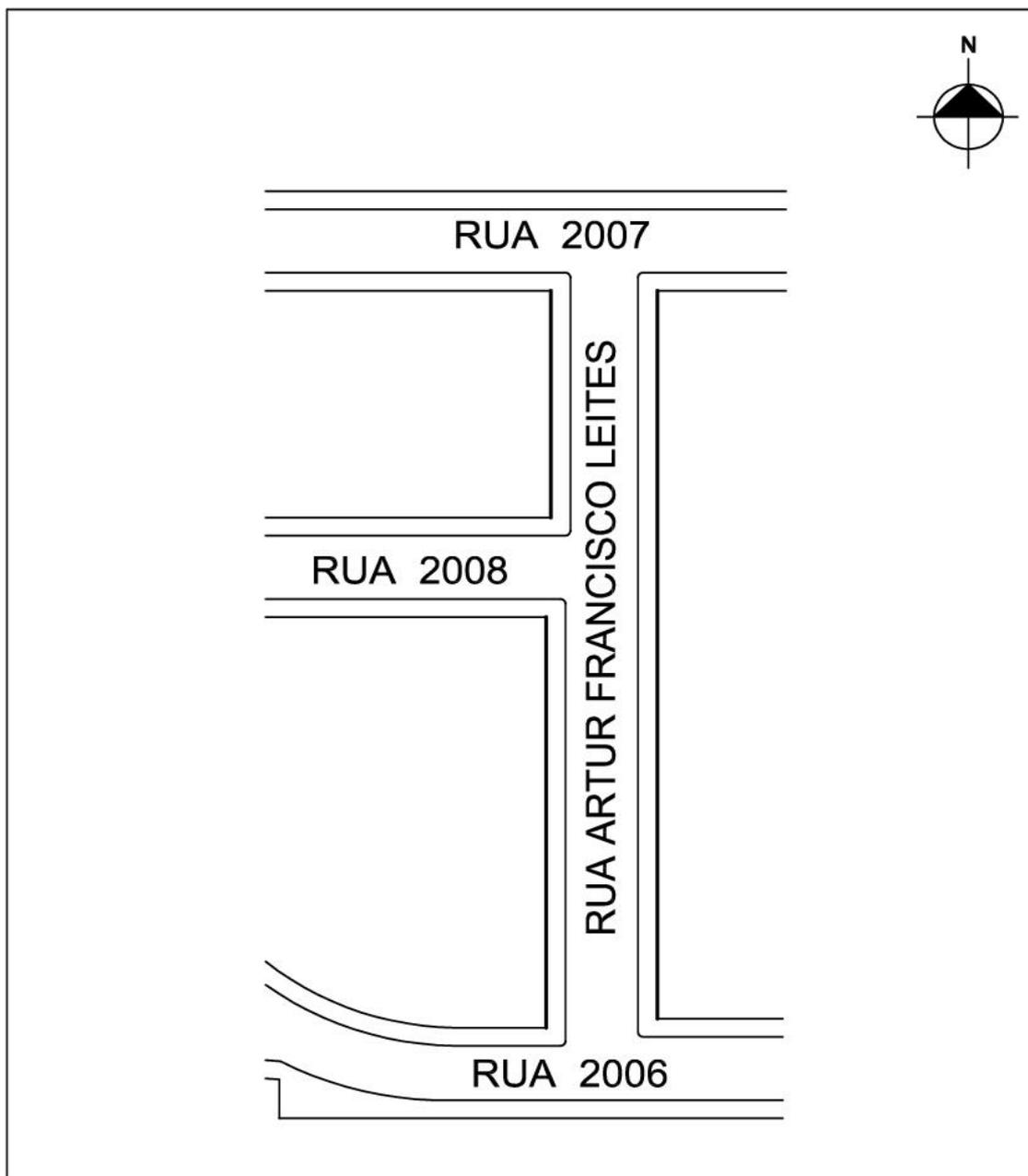
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO IV



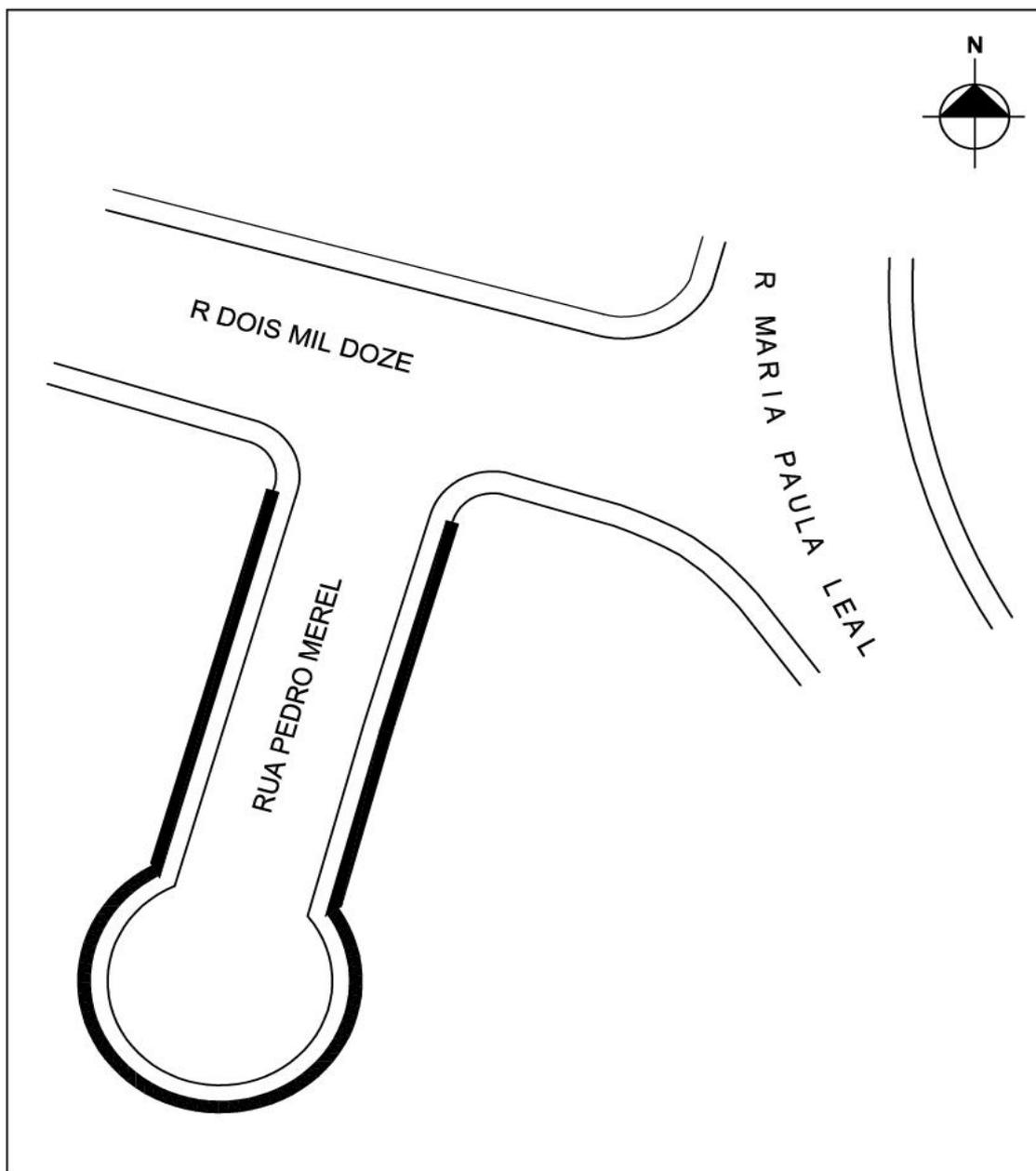
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO V



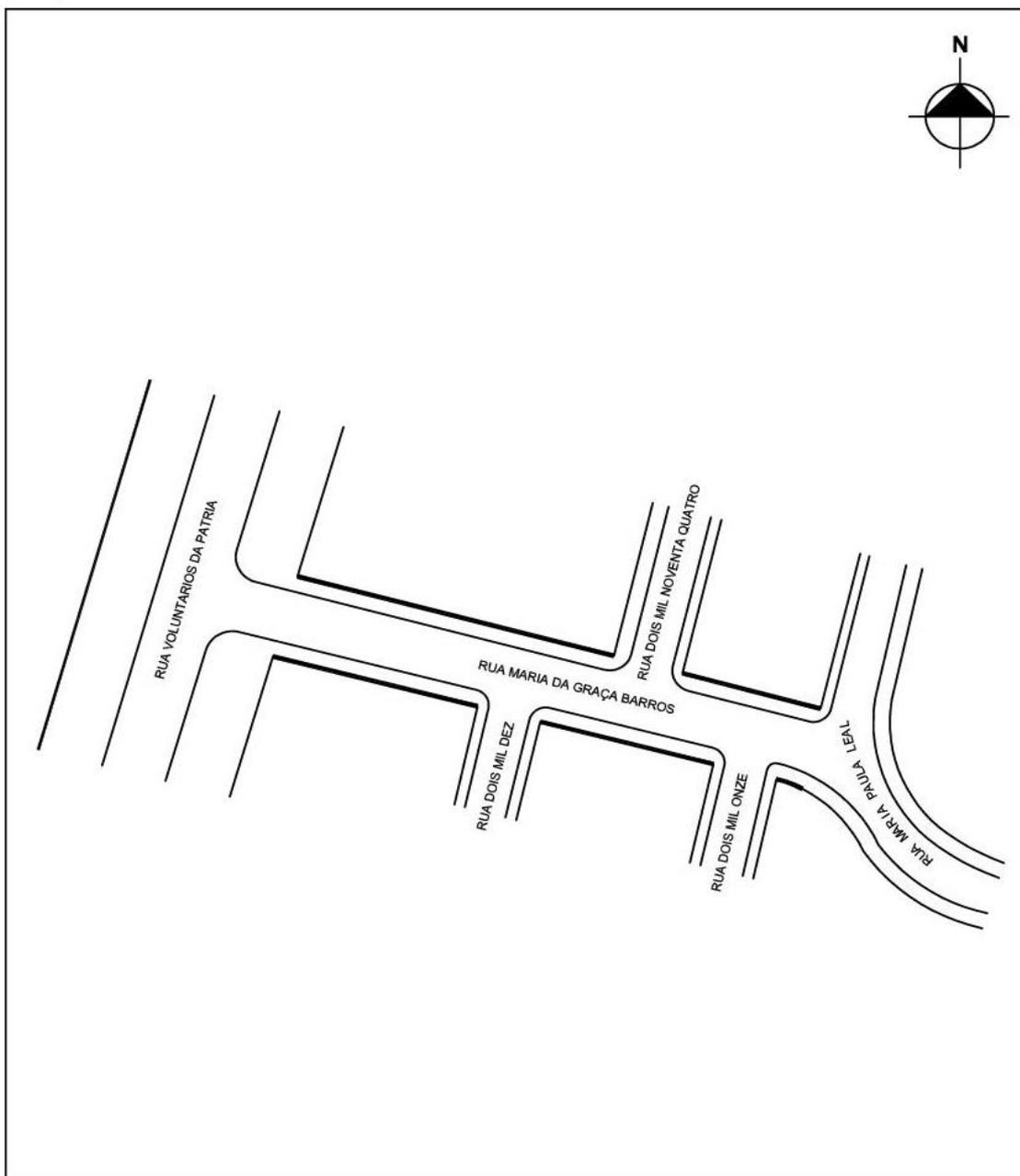
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO VI



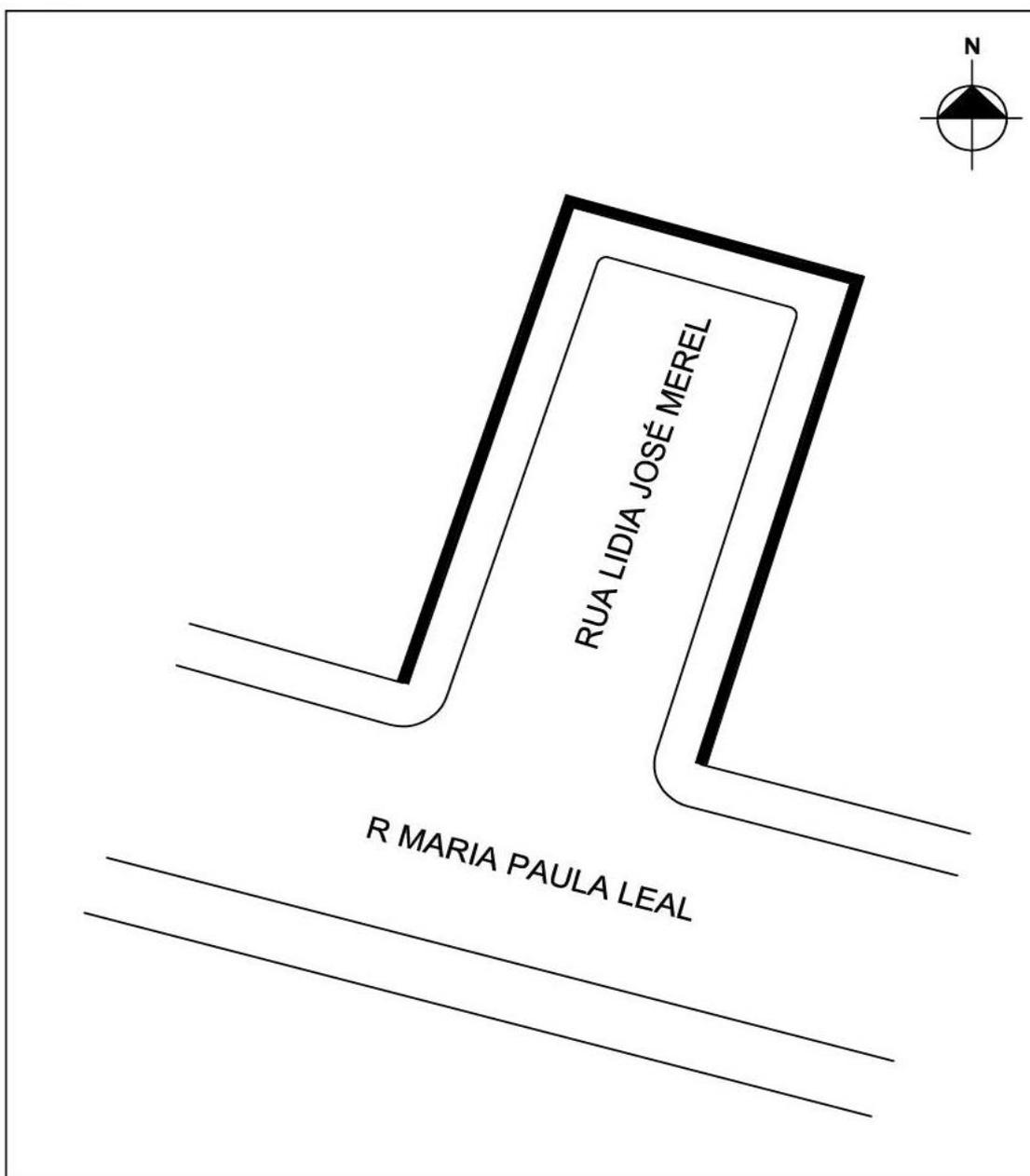
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO VII



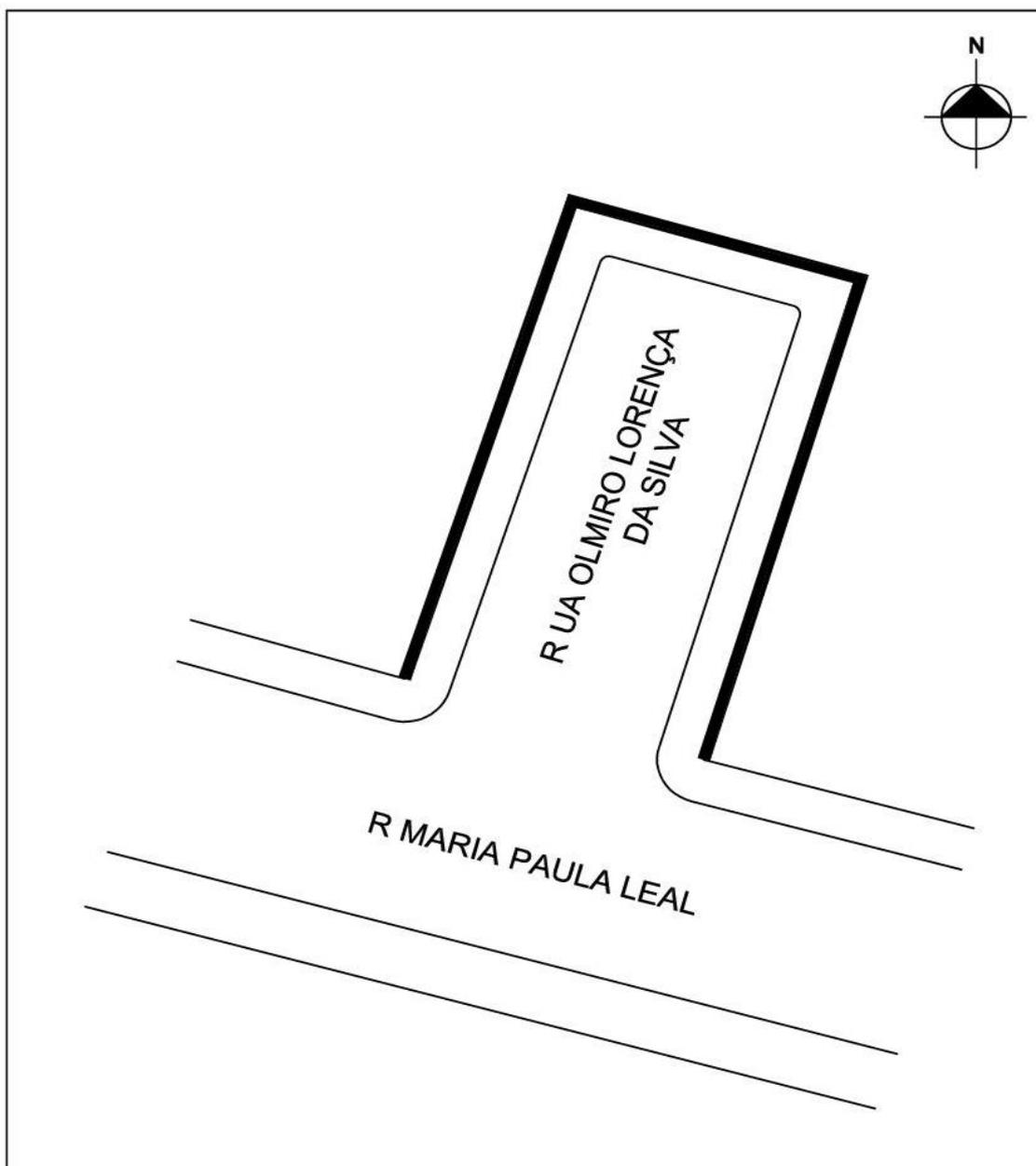
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO VIII



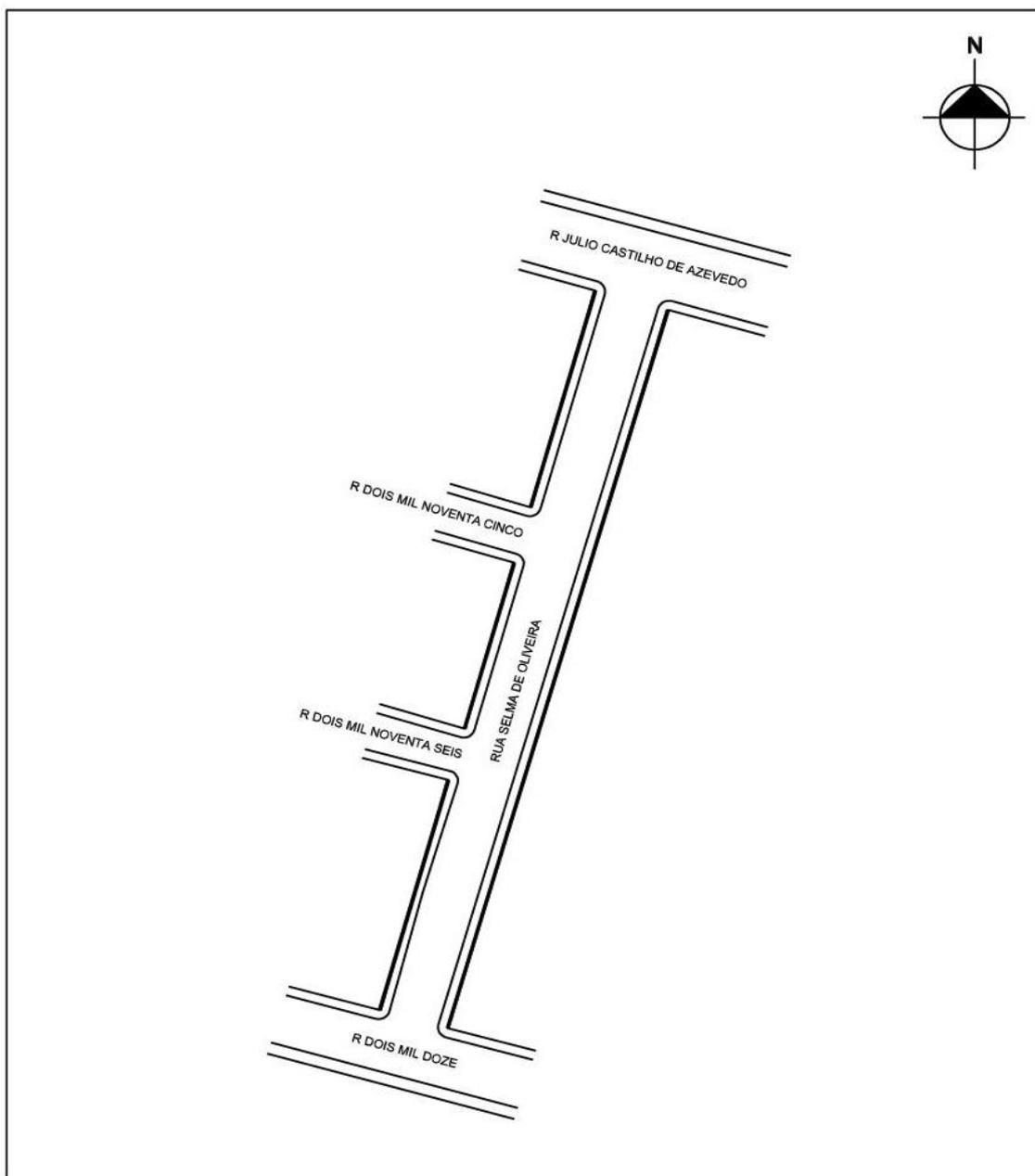
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO IX



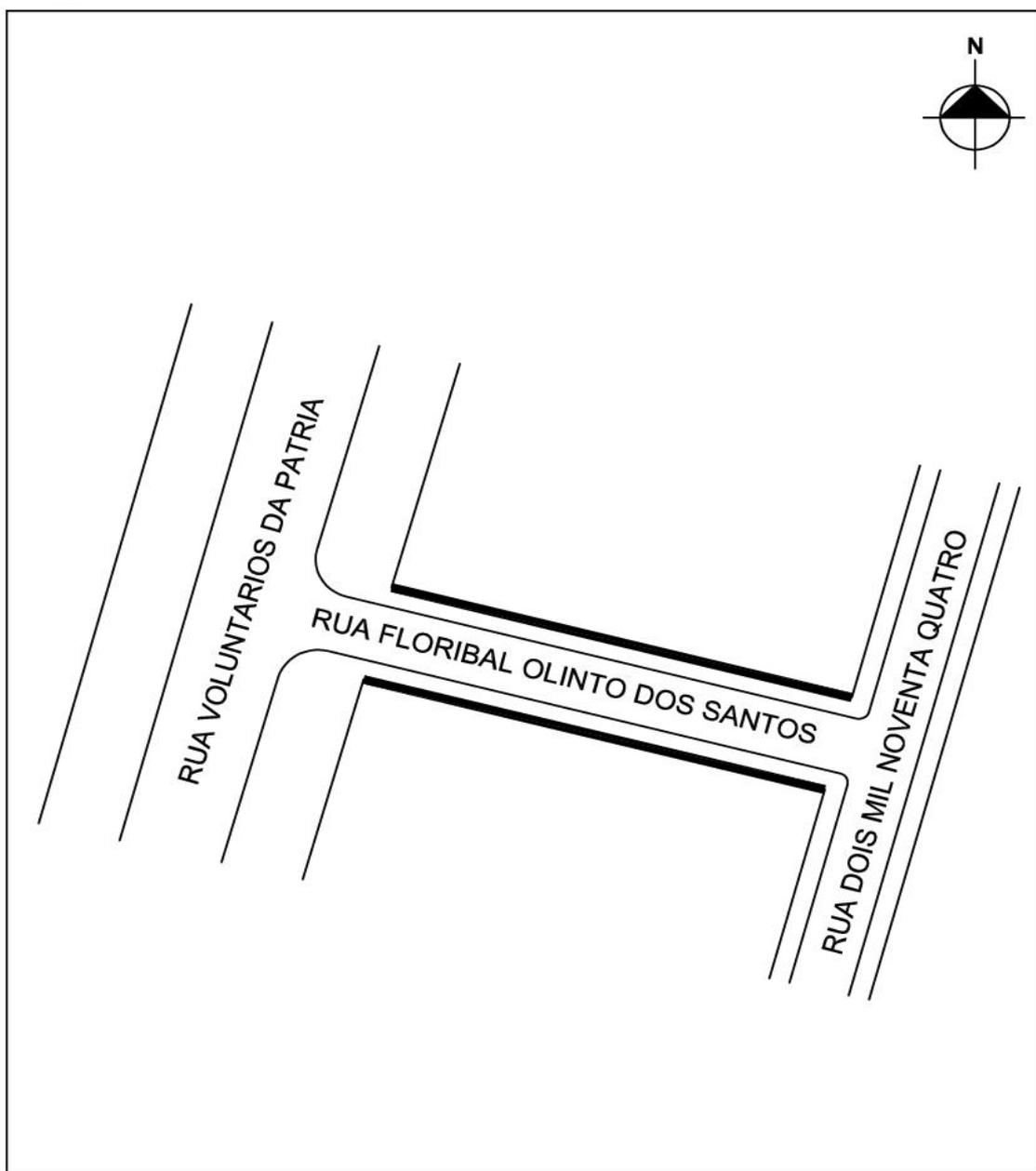
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO X



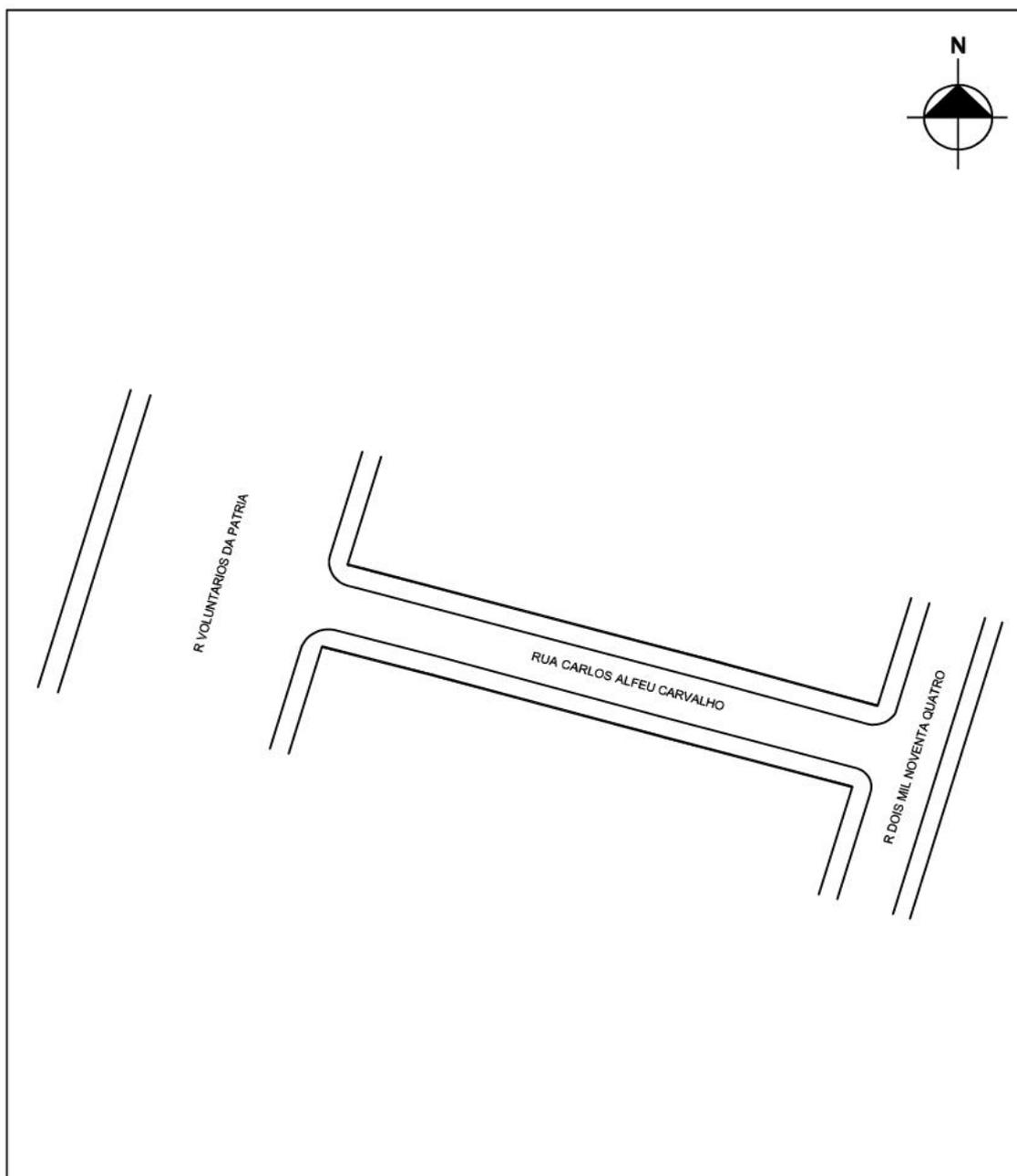
PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017

ANEXO XI



PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

Esta planta é parte integrante da Lei nº 12.363

Processo: 17.0.000101563-0

Data: 21.12.2017